



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 1583 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE ATOS DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de BARRA DO PIRAI no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - As escolas públicas da educação básica, do Município de Barra do Pirai, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a prática de atos de violência nas escolas da rede municipal.

**Art. 2º** - Entende-se para tanto a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima, podendo, inclusive acarretar a exclusão social de alguém, subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, até por meios tecnológicos.

**Art. 3º** - Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater este tipo de prática violenta nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - incluir regras contra esta prática violenta no regimento interno da escola;



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

IV - orientar as vítimas de tal prática, visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V - orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

**Art. 4º** - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Art. 5º** - As escolas deverão manter o histórico das ocorrências dessas práticas em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 093/2009  
Autor: Ronaldo da Silveira Machado

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020*  
*E-mail: cm\_bp@ig.com.br*